



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Lei nº 354/2025

Aroazes-PI, 31 de março de 2025.

Cria os cargos de Monitor Escolar de Ensino Infantil, Monitor Escolar de Ensino Fundamental Menor, Monitor de Transporte Escolar, Monitor Escolar de Inclusão Educacional e Monitor de Reforço Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município os cargos de provimento temporário de:

- I - Monitor Escolar de Ensino Infantil
- II - Monitor Escolar de Ensino Fundamental Menor
- III - Monitor de Transporte Escolar
- IV - Monitor Escolar de Inclusão Educacional
- V - Monitor de Reforço Escolar

Parágrafo Único: Os requisitos de ingresso, o número de vagas, a remuneração e a jornada de trabalho estão definidos no Anexo desta Lei.

Art. 2º - São atribuições do Monitor Escolar de Educação Infantil e do Monitor Escolar de Ensino Fundamental Menor:

§ 1º - Auxiliar o professor na orientação dos alunos em sala de aula e nos recreios dirigidos;

§ 2º - Planejar as atividades de monitoria junto ao professor titular e auxiliar nas atividades de acolhimento e despedidas das crianças;

§ 3º - Auxiliar nas atividades individuais das crianças:

- I - Uso do banheiro;
- II – Jogos e atividades lúdicas;
- III – Alimentação;
- IV – Locomoção.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



§ 4º - Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, bem como participar das atividades pedagógicas da escola, sempre que convocado pela direção escolar.

Art. 3º - Compete ao Monitor de Transporte Escolar:

§1º - Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até os pontos de desembarque;

§2º - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e orientar quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

§3º - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; bem como informá-los quanto aos horários do transporte escolar;

§4º - Conferir e registrar, em formulário próprio, a presença de todos os alunos embarcados na ida à escola e no embarque de retorno aos lares;

§5º - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, registrar e comunicar à direção da escola qualquer alteração e casos de conflito durante o trajeto;

§6º - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

§6º - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º - São atribuições do Monitor Escolar de Inclusão Educacional:

§ 1º - Auxiliar o professor na orientação dos alunos com necessidades especiais em sala de aula e nos recreios dirigidos;

§ 2º - Planejar as atividades de monitoria junto ao professor-titular e auxiliar nas atividades de acolhimento, acompanhamento presencial na sala de aula e despedidas das crianças;

§ 3º - Auxiliar nas atividades individuais das crianças conforme as necessidades especiais do aluno que atende:

- a) Higiene;
- b) Jogos e atividades lúdicas;
- c) Alimentação;
- d) Locomoção.

I - Incentivar o desenvolvimento da autonomia dos alunos em todos os processos no contexto educacional;

II - Mediar as atividades planejadas pelo professor regente ao aluno



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



atendido;

III - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IV - Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos com deficiência, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena nas situações de aprendizagem;

§ 4º - Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato bem como participar das atividades pedagógicas da escola, sempre que convocado pela direção escolar.

Art. 5º - São atribuições do Monitor de Reforço Escolar:

§1º - Auxiliar o professor na orientação dos alunos em atividades extraclasse, de forma dirigida à melhoria das áreas de ensino e aprendizagem de maior dificuldade dos alunos;

§ 2º - Facilitar o aprendizado e aprimorar a execução dos planos de ensino, inclusive nas escolas de tempo integral;

§3º - Planejar as atividades de monitoria junto ao professor titular, individualizando a situação de cada aluno de forma a agir como um facilitador naquelas disciplinas que o aluno tiver mais dificuldades, complementando a carga horária convencional ou em complemento de atividades em escolas de tempo integral;

§ 4º - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, bem como participar das atividades pedagógicas da escola, sempre que convocado.

Art. 6º - Os Monitores Escolares de Inclusão Educacional destinados ao acompanhamento de alunos com necessidades especiais serão distribuídos, conforme a necessidade da classe escolar e a quantidade de alunos existentes em cada turma, bem como no veículo de transporte escolar.

Art. 7º - A seleção dos interessados a concorrer aos cargos de monitoria será realizada por processo seletivo simplificado de provas objetivas com critérios definidos em edital específico.

§1º - No primeiro ano de implantação da presente lei será permitida a seleção por meio de análise de currículo, através de uma comissão formada por portaria da secretaria municipal de educação, com critérios definidos em edital.

Art. 8º - Fica assegurado a reserva de vagas no percentual de 5% para pessoas com deficiência, nos termos da Constituição Federal;

Parágrafo Único – O edital de seleção deverá prevê no ato da inscrição a declaração de pessoa com deficiência e comprovar a deficiência, por meios de documentos hábeis, juntamente com os demais documentos exigidos para avaliação curricular, sob pena



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



de não apresentado estes documentos o candidato concorrer para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º - Como medida de inclusão social fica assegurado a reserva de vagas no percentual de 10% para pessoas carentes inscritas no CadÚnico do Governo Federal no Município de Aroazes, com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência da divulgação do edital de seleção das vagas de monitoria criadas por esta lei.

Parágrafo único – O edital de seleção deverá prevê no ato da inscrição a declaração de pessoa carente mediante a apresentação de certidão ou do próprio cadastro, juntamente com os demais documentos exigidos, sob pena de não apresentado estes documentos o candidato concorrer para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 10 – Os monitores selecionados serão contratados em regime celetista, de forma temporária durante o período letivo, sem gerar vínculo empregatício permanente.

Art. 11 - O custeio dos monitores será realizado com recursos, preferencialmente do FUNDEB e do Fundo Municipal da Educação e demais verbas oriundas do orçamento anual do Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



ANEXO ÚNICO

Lei nº 354/2025

Cargo	Requisitos	Vagas	Remuneração (R\$)	Jornada de Trabalho semanal
Monitor Escolar de Ensino Infantil	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar em nível médio ou em nível médio na área de Magistério; - Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	12	759,00	20h
Monitor Escolar de Ensino Fundamental Menor	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar em nível médio ou em nível médio na área de Magistério; - Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	25	759,00	20h
Monitor de Transporte Escolar	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar de nível médio; - Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	20	759,00	20h
Monitor de Inclusão Educacional	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar de Nível Médio; - Curso ou treinamento envolvendo temas em educação inclusiva. - Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	18	759,00	20h
Monitor de Reforço Escolar	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar em nível Superior ou cursando Curso Superior; - Formação em nível médio na área de Magistério; - Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	10	1.518,00	20h

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal